



**GUARACIABA
DO NORTE**

Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E GARRAFÕES DE PLÁSTICOS DE 20 LITROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	6.000,00	Unidade
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	200,00	Garrafão

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Secretaria de Políticas da Mulher

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	Unidade	90.0
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	Garrafão	10.0

MANIFESTANTE: Secretaria de Proteção Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	Unidade	2000.0
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	Garrafão	30.0

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assistência Social



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



SEQ	DESCRIÇÃO	UND	
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	Unidade	1800.0
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	Garrafão	50.0

MANIFESTANTE: Secretaria da Saude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	Unidade	58000.0
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	Garrafão	150.0

MANIFESTANTE: Secretaria de Comércio, Turismo e Empreendedorismo

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	Unidade	80.0
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	Garrafão	10.0

MANIFESTANTE: Secretaria do Esporte e Lazer

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	Unidade	100.0
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	Garrafão	10.0

MANIFESTANTE: Secretaria de Cultura





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	Unidade	80.0
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	Garrafão	10.0

MANIFESTANTE: Sec. de Agric., Pecuaria e Prod. Sustent

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	Unidade	100.0
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	Garrafão	15.0

MANIFESTANTE: Secretaria de Segurança Patrimônio e Trânsito

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	Unidade	300.0
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	Garrafão	30.0

MANIFESTANTE: Secretaria do Meio Ambiente

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	Unidade	100.0
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	Garrafão	10.0

MANIFESTANTE: Gabinete do Prefeito



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



SEQ	DESCRIÇÃO	UND	
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	Unidade	200.0
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	Garrafão	20.0

MANIFESTANTE: Secretaria de Administração

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	Unidade	500.0
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	Garrafão	30.0

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS	69350.0	Unidade	R\$ 9,17	R\$ 635.939,50
2	GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	575.0	Garrafão	R\$ 28,10	R\$ 16.157,50
Valor total do lote R\$ 652.097,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e noventa e sete reais)					

Valor total R\$ 652.097,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e noventa e sete reais)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.





1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 652.097,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e noventa e sete reais)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA MONSENHOR FURTADO, 232, CENTRO, Guaraciaba do Norte / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei





**GUARACIABA
DO NORTE**

Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 64

nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Avenida Monsenhor Furlan | Nº 55 | Centro
CEP: 62.360-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111

CNPJ (ME) Nº 07.369.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





**JARACIABA
DO NORTE**

Recupere e dê a sua dignidade
participando da nossa gente



7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ~~deverá ser~~ obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





GUARACIABA

DO NORTE

Recuperação e busca da identidade
e mudança de nossa gente



8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição no ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

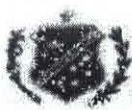
8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Av. Senador Furlado | Nº 55 - Centro
CEP: 62.340-000 Guaraciaba do Norte - Ceará

Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111

CNPJ: 07.859.205/0001-51 | CEP: 62.340-000



ARACAJU
AL NORTE



DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 43

8.21. O licitante enquadrado como microempresário individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

II - Solvência Geral (SG) = $\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

III - Liquidez Corrente (LC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.25. Caso o licitante apresente qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.28. O atendimento dos requisitos econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de experiência para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou



Aracaju, 15 de maio de 2024.

Assinada por: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinada por: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]



IADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 34

RUBRICA

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. O licitante deverá apresentar, no prazo estabelecido, o alvará sanitário expedido pela autoridade competente do município sede da empresa, devidamente atualizado e vigente.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quando:

- I - os quantitativos e os preços;
- II - as solicitações de alteração;
- III - o remanejamento de quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser reajustados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Av. do Trabalhador Fuzado | 11.600, Centro
CEP: 11.600-000 Guaracema do Sul - Paraná
Fone: (51) 3652-2150 | (51) 3652-2111
CNPJ (RFP) Nº 11.07.029.205/0001-31 | INSC. EST. 06.939.294-0



**GUARACIABA
DO NORTE**



FL Nº 25

RUBRICA

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante empenhamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido na Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na



Av. Luiz Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.364-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111

CNPJ (ME) Nº 07.549.209/0001-31 | CGC Nº 06.620.294-0



GUARACIABA DO NORTE



Administração Pública, proporciona economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Guaraciaba do Norte/CE, 29 de abril de 2025

Alana Maria Martins Oliveira
ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



GUARACIABA DO NORTE



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 46
RUBRICA

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001920250414000188



Unidade responsável
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data
28/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por água potável enriquecida com sais minerais nas inúmeras unidades escolares municipais de Guaraciaba do Norte/CE. Essa necessidade premente se reflete no processo administrativo nº 0001920250414000188, fundamentado nos Documentos de Formalização da Demanda e em indicadores objetivos que apontam para um aumento substancial na demanda por esse recurso essencial. A incompatibilidade da infraestrutura atual de armazenamento e suprimento de água com os requisitos sanitários e de qualidade definidos pelas normas vigentes agrava a situação, prejudicando diretamente a saúde e o bem-estar de alunos e servidores, além de comprometer a continuidade das atividades educacionais ao longo do ano letivo.

Os impactos institucionais e operacionais, caso a demanda não seja adequadamente atendida, são consideráveis. A falta de acesso constante e seguro a água potável, que é um elemento básico para a manutenção da saúde pública, pode acarretar em interrupções nos serviços educacionais, dificultar o cumprimento de metas educacionais e de saúde pública delineadas pela administração, e gerar um ambiente desfavorável para o desenvolvimento acadêmico e social. Sob a perspectiva do interesse público, conforme delineado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação aqui em questão é uma medida crucial, visando à manutenção de serviços educacionais ininterruptos e seguros, que são de importância vital para o município.

Com esta contratação, espera-se alcançar resultados que incluem a garantia da continuidade do suprimento de água potável nas escolas da rede municipal, o cumprimento das normativas sanitárias e de saúde pública e a promoção de um ambiente escolar propício à aprendizagem e ao desenvolvimento social. Tais objetivos alinhados aos parâmetros de eficiência, economicidade e interesse público, reforçam a relevância estratégica da contratação para o alcance dos propósitos institucionais da



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652 -2150 | (88) 3652 -2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.265/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



administração municipal, conforme estabelecido pelos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, conforme os princípios da economicidade, eficiência e interesse público fixados no art. 5º, aliado à descrição dos critérios e parâmetros dispostos nos arts. 18, § 2º, e demais predicativos legais, a realização desta contratação é absolutamente imprescindível. Assegura-se, assim, o enfrentamento eficaz de uma demanda crítica, promovendo a regularização e a continuidade do fornecimento de água potável, essencial ao desempenho das funções educacionais da rede municipal, em conformidade com o processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades contínuas das diversas secretarias do Município de Guaraciaba do Norte/CE, especialmente da Secretaria de Educação, foi identificada a necessidade de formação de Registro de Preços para a aquisição de água adicionada de sais e garrações plásticos de 20 litros. O fornecimento regular e seguro de água potável é essencial para o funcionamento adequado das unidades escolares, contribuindo para a saúde e bem-estar de alunos e funcionários. A água adicionada de sais, conforme normas vigentes, oferece benefícios nutricionais que devem ser considerados um padrão mínimo de qualidade, necessários para promover hábitos saudáveis.

Os produtos requisitados devem garantir padrões superiores de segurança e higiene, incluindo tampas lacradas e embalagens retornáveis, com rótulos que apresentem dados do envase e cumprimento das normativas sanitárias, conforme a RDC Nº 173/2000 do Ministério da Saúde/ANVISA. Os garrações deverão ser fabricados em plástico resistente, sem defeitos físicos, de acordo com especificações técnicas que garantam um uso durável e seguro, alinhando-se com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização de catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela natureza específica e técnica da demanda, que desafia a adequação a itens padronizados existentes, necessitando, portanto, de especificação detalhada quanto à qualidade e segurança. Embora a vedação de marcas seja regra, ressalta-se a permissibilidade de especificações técnicas, que assegurem a competitividade e a isenção no processo licitatório, alinhando-se com os princípios estabelecidos na legislação.

Além dos requisitos já descritos, exige-se que a empresa vencedora do processo licitatório possua alvará sanitário em conformidade com a legislação vigente, garantindo a conformidade dos produtos com os padrões de saúde pública. Este requisito reforça a necessidade de segurança e qualidade exigida para o objeto da contratação.

Responsável por atender à demanda educativa, a água adicionada de sais e os





garrações não se qualificam como bens de luxo de acordo com os critérios do art. 20 da mesma lei, reforçando a pertinência de seu enquadramento operacional. Quanto à sustentabilidade, encoraja-se o uso de materiais que não gerem resíduos excessivos, garantindo a menor pegada ambiental possível. Os requisitos técnicos deverão ser centrais no levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores tenham a capacidade de cumprir os padrões de qualidade almejados sem restringir indevidamente a competição.

Assim, estabelecidos com base na necessidade concreta presente no Documento de Formalização da Demanda, os requisitos da contratação estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como fundamento técnico no levantamento de mercado, apoiando a seleção da solução mais vantajosa conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A contratação em questão envolve a aquisição de água adicionada de sais e garrações plásticos de 20 litros, caracterizando um bem consumível essencial para o atendimento contínuo e adequado das necessidades das diversas secretarias do Município de Guaraciaba do Norte/CE. A regularidade no fornecimento desses itens é fundamental para manter o bem-estar, a saúde e garantir um ambiente propício ao aprendizado nas unidades escolares da rede municipal.

Na pesquisa de mercado realizada, foram analisadas contratações similares por outros órgãos municipais, observando-se práticas de adesão a Atas de Registro de Preços (ARPs) para garantir continuidade e economicidade.

Inovações identificadas incluem embalagens sustentáveis e tampos com tecnologia de vedação aprimorada, que oferecem maior segurança e higiene dos garrações. Alternativas analisadas consideraram diferentes fornecedores para os bens consumíveis, sendo prioritária a aderência a ARPs para facilitar o comportamento ágil em situações de variação de demanda.

A opção mais vantajosa foi a adesão às Atas de Registro de Preços existentes, oferecendo eficiência e economicidade, com a possibilidade de fornecimento contínuo e condições de pagamento flexíveis, além de alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Esta alternativa mostrou maior viabilidade operacional, facilitando a gestão de estoque e garantindo disponibilidade imediata no mercado, tudo em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de adesão à Ata de Registro de Preços como a mais eficiente para a contratação em questão, assegurando competitividade e transparência conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei. Essa estratégia proporcionará maior controle financeiro, agilidade e sustentabilidade no atendimento das necessidades do município.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para resolver a necessidade identificada consiste na formação de um Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de água adicionada de sais e garrações plásticos de 20 litros, destinados a atender as demandas contínuas das diversas Secretarias do Município de Guaraciaba do Norte/CE, com ênfase na Secretaria de Educação. O fornecimento de água adicionada de sais e garrações plásticos visa assegurar a oferta contínua de água potável e de qualidade, essencial para o funcionamento adequado das unidades escolares.

O processo de aquisição contemplará a recarga de água adicionada de sais, envasada em garrações de 20 litros, que serão entregues com tampa lacrada e retornável, com informações claras no rótulo, como endereço da fonte, data de envasamento e composição química. Além disso, os garrações retornáveis deverão ser fabricados em plástico resistente, atendendo às normas estipuladas pela RDC Nº 173/2000 do Ministério da Saúde/ANVISA e norma ABNT, garantindo segurança e higiene em seu uso e transporte. A solução inclui ainda o fornecimento de garrações novos e lacrados para armazenamento e transporte adequado da água.

O levantamento de mercado realizado assegura que a solução proposta está em consonância com o cenário atual e as práticas de fornecimento, viabilizando um acordo de registro de preços que trará economia e eficiência, respeitando os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Esta solução, portanto, atende às necessidades identificadas, ao mesmo tempo em que é a alternativa mais adequada para o setor público local, garantindo o bem-estar da comunidade escolar e promovendo um ambiente de ensino apropriado. Justifica-se a opção por licitação, conforme os dados do ETP, considerando a complexidade e a vantajosidade na obtenção dos melhores preços e condições de fornecimento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAÇÕES DE 20 LITROS	69.350,000	Unidade
2	GARRAÇÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	575,000	Garração

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAÇÕES DE 20 LITROS	69.350,000	Unidade	9,17	635.939,50
2	GARRAÇÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS COMPLETO	575,000	Garração	28,10	16.157,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 652.097,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e noventa e sete reais)





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre a possibilidade de parcelamento da contratação de água adicionada de sais e garrações plásticos de 20 litros deve considerar os princípios de competitividade e economicidade, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento é uma ferramenta importante na ampliação da competitividade (art. 11) e sua viabilidade deve ser examinada com base em soluções técnicas, eficiência, e os aspectos econômicos do art. 5º, tornando obrigatória esta análise no ETP (art. 18, §2º).

Analisando a possibilidade de parcelamento, constatou-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados nos diferentes componentes do objeto da contratação, ou seja, água e garrações. A divisão por itens ou lotes é possível e pode resultar em maior competitividade, permitindo a adaptação dos requisitos de habilitação e o estímulo ao aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos. Esta abordagem é suportada pela pesquisa de mercado e pelas demandas das diversas secretarias municipais, conforme indicado no processo administrativo.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral da contratação pode oferecer importantes vantagens, como a economia de escala e a eficiência na gestão contratual (art. 40, §3º, inciso I). A consolidação assegura uma funcionalidade interligada em sistema único (inciso II), além de possibilitar a padronização dos produtos e evitar a exclusividade de fornecedor (inciso III). Tal consolidação é avaliada como preferencial, minimizando riscos à integridade técnica e à responsabilidade.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão contratual e mantém a responsabilidade técnica centralizada, consoante aos princípios de eficiência do art. 5º. Alternativamente, o parcelamento pode melhorar o monitoramento de entregas de forma descentralizada, mas aumentaria também a complexidade administrativa, o que repercutiria na capacidade institucional disponível para tal gestão.

Diante das análises efetuadas, recomenda-se a execução integral, de forma parcelada conforme demanda da unidade gestora, da contratação como alternativa mais vantajosa à Administração. Esta opção está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e competitividade, conforme preceituam os arts. 5º e 11, enquanto respeita os critérios de planejamento do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme preconizado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, juntamente com outros instrumentos de planejamento, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A presente contratação, dedicada ao Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de água adicionada de sais e garrações de plásticos de 20 litros, não está identificada no PCA. Esta ausência decorre de demandas imprevistas que emergiram das necessidades contínuas e variáveis das secretarias do Município de Guaraciaba do Norte/CE, especialmente no âmbito educacional.





**GUARACIABA
DO NORTE**

Recuperar mais a nossa dignidade
e cuidar da nossa gente



FL Nº 51

Entende-se que a urgência e a especificidade desta demanda justificam a sua inclusão fora do planejamento anual inicialmente previsto, apoiando-se em dispositivos legais aplicáveis para justificar tal necessidade. Diante disso, ações corretivas como a inclusão no PCA na próxima revisão serão adotadas, garantindo uma gestão de risco eficiente e reforçando o compromisso com a transparência e o alinhamento pleno com os objetivos e resultados pretendidos. Assim, essa contratação, estando parcialmente alinhada, busca contribuir significativamente para a economicidade e competitividade da Administração, conforme o art. 11, assegurando um resultado vantajoso e o cumprimento dos objetivos institucionais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do registro de preços para eventuais e futuras aquisições de água adicionada de sais e garrações plásticos de 20 litros, conforme descrito na necessidade pública identificada, serão evidenciados pela economicidade e otimização dos recursos institucionais. A proposta considera a essencialidade do fornecimento contínuo e acessível de água potável, de qualidade e segura, para as diversas secretarias do Município de Guaraciaba do Norte, especialmente a Secretaria de Educação, promovendo um ambiente saudável e adequado ao aprendizado. Espera-se que a aquisição por registro de preços proporcione uma significativa redução de custos operacionais, assegurando o fornecimento a um custo por unidade abaixo do mercado, baseado na pesquisa de mercado, e otimizando a alocação de recursos financeiros, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, o uso de garrações plásticos de 20 litros retornáveis e conformes com as normas da ANVISA minimiza o desperdício de materiais, promovendo a sustentabilidade. Esta solução, na forma de um lote único, considerará a vantagem de escala e o conceito de menor preço por lote.

Os resultados pretendidos incluem a racionalização de tarefas administrativas pela centralização das aquisições e a capacitação dos envolvidos no gerenciamento do fornecimento e uso regular de água, como preconizam os princípios de planejamento, eficiência e economicidade, estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Será desenvolvido um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para acompanhar e avaliar o contrato, utilizando indicadores mensuráveis como percentuais de economia e redução de horas de trabalho, estabelecendo assim uma base sólida para relatórios finais futuros. O alinhamento com o art. 11 reforça que a contratação atende aos objetivos institucionais do município, garantindo a eficiência no uso do dispêndio público em benefício do interesse comum.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (ME) Nº 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a análise da necessidade de contratação e a solução proposta, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a modalidade mais adequada para a aquisição de água adicionada de sais e garrações plásticos de 20 litros, visando atender às diferentes secretarias do município de Guaraciaba do Norte/CE. O uso do SRP é justificado tecnicamente devido à natureza contínua e variável da demanda, que requer flexibilidade na quantidade e no momento das aquisições, características que o SRP acomoda de maneira eficaz. Isso permite um abastecimento regular e ajustado às necessidades operacionais das unidades escolares, garantindo padronização, repetitividade e a possibilidade de entregas fracionadas, em conformidade com o interesse público.

Economicamente, o SRP possibilita a obtenção de economia de escala através de preços previamente negociados, oferecendo uma significativa redução de custos para a administração ao facilitar compras de grande volume e promover a competitividade entre fornecedores. Em contraste, uma contratação tradicional poderia se mostrar limitada por fixar preços apenas para demandas pontuais, sem aproveitar plenamente os benefícios de uma compra compartilhada e continuada ao longo do ano letivo. Além disso, a gestão através do SRP minimiza esforços administrativos e otimiza o processo de aquisição, alinhado aos princípios de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Operacionalmente, a estrutura planejada do SRP se alinha ao objetivo de agilidade e eficiência nas aquisições, facilitando a adaptação a situações de variação em quantidades demandadas, sem comprometer a continuidade do fornecimento. Isso contrasta com a contratação tradicional, que poderia não responder com a mesma celeridade às mudanças operacionais ou administrativas, tornando-a menos vantajosa em contextos de demanda oscilante. Ademais, o SRP oferece a segurança jurídica necessária para atender às exigências contínuas do município, assegurando alinhamento com os princípios e normas da legislação vigente para otimizar recursos e garantir que as aquisições satisfaçam as expectativas de eficiência e responsabilidade fiscal.





Conforme o art. 18, §1º, inciso V, e o art. 82, a adoção do SRP vem a ser a opção mais adequada, pois a mesma promove a otimização do planejamento estratégico da administração pública para futuras contratações, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado. Em conclusão, a recomendação para o uso do Sistema de Registro de Preços é clara, defendendo que esta escolha otimiza processos, reduz custos, garante agilidade e mantém a integridade das operações, alinhando-se efetivamente aos interesses públicos e às metas institucionais pretendidas pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de registro de preços para eventuais aquisições de água adicionada de sais e garrafões de plásticos de 20 litros para Guaraciaba do Norte/CE é analisada considerando-se critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios é a regra, sendo sua vedação possível mediante fundamentação técnica. Neste caso específico, não há indícios de que a complexidade técnica exija um somatório de capacidades ou que a natureza do objeto suporte a formação de consórcios. O fornecimento contínuo de água e material de armazenamento por si só sugere operação de menor complexidade que poderia ser mais eficazmente conduzida por um único fornecedor. Tal fornecedor também seria capaz de garantir economicidade e simplicidade na gestão contratual, conforme os princípios do art. 5º.

Além disso, a análise de mercado e vantagens revela que a capacidade financeira geralmente associada a consórcios pode ser adequadamente atendida por um fornecedor único, com menor carga administrativa e riscos reduzidos na gestão de contratos. A manutenção de responsabilidade solidária e escolha de uma empresa líder, previstas no art. 15, podem multiplicar a complexidade desnecessária para uma contratação que, pela sua natureza essencial, beneficia-se de soluções de fornecimento direto e contínuo. Portanto, a vedação à participação de consórcios nesta contratação específica é mais compatível, considerando a necessidade de um fornecimento ágil e seguro, alinhado aos resultados pretendidos de garantir um ambiente escolar saudável, conforme discutido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A decisão baseia-se assim nos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, reforçando que a solução mais adequada é a proibição de consórcios, conforme art. 18, §1º, inciso I, já que a admissão de participações múltiplas poderia comprometer a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do contrato, conforme os parâmetros dos arts. 5º e 11. Desta forma, a vedação é tecnicamente fundamentada no ETP, atingindo os melhores resultados para o interesse público priorizando clareza e operacionalização simplificada no fornecimento contínuo de itens essenciais ao funcionamento das escolas de Guaraciaba do Norte/CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para otimizar a





eficiência e a economicidade no planejamento da Administração Pública, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes necessitam ocorrer antes ou em conjunto com a aquisição a ser realizada. Avaliar estas interações permite à Administração evitar sobreposições e problemas na execução, além de capitalizar sobre oportunidades de economia de escala, padronização e coordenação com outros contratos, promovendo um planejamento mais holístico e coerente.

Na análise das contratações passadas, atuais ou futuras referentes à solução pretendida, verificou-se que não há, no momento, contratos preexistentes que exigem ajuste ou substituição direta para atender às demandas estabelecidas para a aquisição de água adicionada de sais e garrações plásticos de 20 litros. Contudo, é importante considerar a possibilidade de alinhar as especificações técnicas e os prazos desta contratação às de futuras aquisições de produtos complementares ou serviços relacionados. Na ausência de uma previsão anterior integrada a um Plano de Contratação Anual, a Administração deve assegurar que as quantidades propostas estejam adequadamente ajustadas à demanda das secretarias envolvidas, respeitando a logística de distribuição e infraestrutura existente, sem depender de serviços adicionais como transporte ou armazenamento especializado.

Conclui-se que, para a contratação em questão, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam mudanças significativas nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da solução proposta. Em virtude disso, a contratação se mantém independente, sem necessidade de adaptações para compatibilizar-se com outras iniciativas, confirmando a viabilidade técnica do processo. Se futuras iniciativas exigirem integração, recomenda-se incluir tais considerações nas providências a serem adotadas, garantindo assim um alinhamento contínuo e eficiente com os princípios norteadores da Administração Pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de água adicionada de sais e garrações de plásticos de 20 litros requer avaliação dos possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. A produção e o descarte de garrações plásticos, por exemplo, podem gerar resíduos sólidos que, se não forem adequadamente gerenciados, poderão impactar negativamente o meio ambiente. Portanto, é essencial adotar medidas mitigadoras que considerem o ciclo de vida desses produtos, desde a manufatura até o descarte ou reciclagem. Nesse contexto, a utilização de garrações retornáveis já oferece uma significativa redução na geração de resíduos plásticos, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e cumprimento das normas de retorno e reciclagem (art. 18, §1º, inciso XII). Considerando a pesquisa de mercado, verificou-se que os fornecedores de água adicionada de sais possuem processos de refil e reutilização que minimizam o impacto ambiental. Ademais, a aplicação de tecnologias como tratamento de tampa lacrada promovem não apenas higiene e segurança do consumo, mas também incentivam práticas de fechamento que podem reduzir desperdício e assegurar durabilidade, segundo art. 5º e art. 12 para planejamento sustentável. Ainda assim, garantir que os garrações sigam os requisitos de fabricação conforme normas ABNT e com o selo Procel A quando aplicável





demonstra um compromisso adicional com a eficiência dos recursos utilizados. A implementação da logística reversa é vital para o descarte apropriado dos garrações que atingem o fim de sua vida útil, promovendo a reciclagem e reduzindo o acúmulo de plástico no ambiente. Tal previsão deve ser considerada no termo de referência para garantir conformidade com os valores nacionais de sustentabilidade e embasar uma escolha mais vantajosa economicamente, socialmente e ambientalmente, em harmonia com o art. 6º, inciso XXIII e art. 11. Além disso, o planejamento administrativo deverá ser capaz de suportar essas iniciativas sem criar barreiras indevidas, assegurando que todo o processo licitatório reforce práticas sustentáveis e eficazes em gestão de contratos e recursos. Conclui-se que as medidas mitigadoras aqui mencionadas são essenciais para otimizar o uso de recursos, reduzir impactos ambientais decorrentes do processo de aquisição, e contribuir para o alcance dos resultados pretendidos ligados à economicidade e sustentabilidade conforme previsto no art. 5º. Em casos onde os impactos significativos são minimizados ou ausentes, como em bens de uso imediato, a fundamentação técnica se baseará na simplicidade operacional e eficiência do ciclo de vida do produto ou serviço.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada das informações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, conclui-se que a contratação proposta para o registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de água adicionada de sais e garrações plásticos de 20 litros é viável e indispensável para atender adequadamente às necessidades das diversas secretarias do Município de Guaraciaba do Norte/CE. A pesquisa de mercado realizada demonstrou a compatibilidade dos preços estimados com os praticados, e a seleção do pregão eletrônico como modalidade sugere eficiência e competitividade, conforme os princípios de economicidade e eficiência dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos conjunturais como a sazonalidade de consumo e a imprescindibilidade de fornecimento contínuo a unidades escolares justificam a adoção do Sistema de Registro de Preços, proporcionando flexibilidade e alinhamento com o planejamento estratégico do Município, conforme o art. 40 da Lei. A solução proposta atende ao interesse público, promovendo saúde e segurança, ao mesmo tempo em que fomenta práticas administrativas eficientes, além de estar em conformidade com as diretrizes legais de sustentabilidade e responsabilidade fiscal.

A conformidade da solução com as exigências técnicas e normativas, combinada com o comprometimento de fornecedores qualificados, assegura mitigação de riscos operacionais e continuidade do serviço público essencial, consolidando a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 11. Entretanto, recomenda-se a constante atualização do plano de gestão da contratação para garantir a observância dos custos-benefícios ao longo do período de vigência.

Em conclusão, a administração deve prosseguir com a contratação, incorporando este posicionamento ao processo como base para a autoridade competente, garantindo assim que o Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII da Lei, incorpore os parâmetros de sucesso projetados, consolidando-se como um modelo de eficiência e serviço focado no interesse público, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII.





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 56
RUBRICA

Guaraciaba do Norte / CE, 28 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

PAULO JARDEL FEITOZA VALE
MEMBRO

RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE
MEMBRO

ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
MEMBRO



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0